

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE BUSCA

N.º do Pedido: Data de Depósito: Prioridade Unionista: Depositante: Inventor: Título:	RODRIGO RIBEIRO I ANDERSON KENEDY S	nbinante expressando proteína sequ	
1 - CLASSIFICAÇÃO	IPC C12N 15/86 ⁻	7, C12N 15/48, C12R 1/93	
DIALOG			

3 - REFERÊNCIAS PATENTÁRIAS

Número	Tipo	Data de publicação	Relevância *
US-8093042	B2	10/01/2012	-
CA-2370103	A1	09/11/2000	-
CA-2324028	С	08/01/2008	-
CN-103228790	Α	31/07/2013	-
GB-2255777	Α	18/11/1992	-
WO-2013153361	A1	17/10/2013	-
US-2005251872	A1	10/11/2005	-
WO-2010042490	A1	15/04/2010	-
TW-1484032	В	11/05/2015	-
US-2012076763	A1	29/03/2012	-

4 - REFERÊNCIAS NÃO-PATENTÁRIAS

Autor/Publicação	Data de publicação	Relevância *
LAURIE KL ET AL, "Cell-specific and efficient expression	13/09/2007	-
in mouse and human B cells by a novel hybrid		
immunoglobulin promoter in a lentiviral vector" Gene		

BR102015020218-0

Therapy (20070913) 14(23) 1623-1631; ISSN: 09697128 DOI: https://doi.org/10.1038/sj.gt.3303021		
SEHGAL L ET AL, "Generation of HIV-1 based bi-cistronic lentiviral vectors for stable gene expression and live cell imaging" Indian Journal of Experimental Biology (20121001) 50(10) 669-676; ISSN: 00195189	10/2012	-
CHIARELLA E ET AL, "UMG Lenti: novel lentiviral vectors for efficient transgene- and reporter gene expression in human early hematopoietic progenitors." PloS one (20141212) 9(12) e114795 DOI: https://doi.org/10.1371/journal.pone.0114795	12/12/2014	
ZHOU BY ET AL, "Inducible and reversible transgene expression in human stem cells after efficient and stable gene transfer" Stem Cells (Durham NC United States) (20061207) 25(3) 779-789; ISSN: 10665099 DOI: https://doi.org/10.1634/stemcells.2006-0128	07/12/2006	-

Observações:

Os documentos citados no relatório de busca foram obtidos por ferramenta automática que emprega algoritmo de levantamento do estado da técnica, disponibilizado pelo CAS.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2021.

Claudia Santos Magioli Coordenadora Geral de Patentes II Portaria INPI/PR Nº 453/11 Mat. Nº 1472700

^{*} Relevância dos documentos citados:

A documento que define o estado geral da técnica, mas não é considerado de particular relevância;

N documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada nova quando o documento é considerado isoladamente;

I documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva ou de ato inventivo quando o documento é considerado isoladamente

Y documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva quando o documento é combinado com um outro documento ou mais de um;

PN documento patentário, publicado após a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame, cuja data de depósito, ou da prioridade reivindicada, é anterior a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame; esse documento patentário pertence ao estado da técnica para fins de novidade, se houver correspondente BR, conforme o Art. 11 §2.º e §3.º da LPI.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PARECER

N.º do Pedido: BR102015020218-0 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 21/08/2015

Esta exigência está sendo realizada com base no Art. 35, incisos I e IV, da Lei nº 9.279, de 1996 (LPI), em conformidade com a Portaria INPI/PR N° 412/20, de 23/12/2020.

O relatório de busca em anexo contém os principais documentos de anterioridades citadas.

De acordo com o Art. 36 da Lei nº 9.279, de 1996 (LPI), o depositante deve manifestar-se quanto aos documentos do estado da técnica citados no relatório de busca, modificando o quadro reivindicatório do pedido, de forma a adequá-lo a estes documentos, e/ou apresentar argumentação a respeito da pertinência destes documentos.

Ressalta-se que o quadro reivindicatório a ser apresentado não deverá ampliar a matéria inicialmente reivindicada, conforme a Resolução 93/2013, de 10/06/2013, que dispõe sobre a aplicabilidade do Art. 32 da LPI. Deve-se atentar para o disposto no Art. 25 da LPI, nas Instruções Normativas 30/2013 e 31/2013, de 04 de dezembro de 2013, e nas Diretrizes de Exame de Patentes vigentes. Do mesmo modo, deve-se atentar para que a matéria reivindicada não venha a incidir no Artigos 10 e 18 da LPI.

Recomenda-se ao depositante apresentar, juntamente à reformulação do quadro reivindicatório, as vias indicando as modificações realizadas, assim como novas vias do Relatório Descritivo, Resumo e Desenhos, corrigindo possíveis erros de tradução ou digitação.

No caso da adequação do quadro reivindicatório implicar no aumento do número de reivindicações em relação ao quadro reivindicatório para o qual foi requerido o exame, a guia de requerimento de exame deverá ser complementada, no valor referente às reivindicações excedentes por meio de uma GRU de código 800, com base nos valores atuais da tabela de retribuição.

O depositante deve responder a exigência formulada neste parecer por meio do serviço de código 207 em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, sob pena do arquivamento definitivo do pedido, de acordo com o Art. 36 § 1º da LPI.

BR102015020218-0

Publique-se a Exigência Preliminar (6.22).

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2021.

Claudia Santos Magioli Coordenadora Geral de Patentes II Portaria INPI/PR Nº 453/11 Mat. Nº 1472700